PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 252 de 28 de Novembro de 1961.

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Municipio de Cabreúva e dá outras providencias).

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artº.1º-Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Municipio de Cabreúva SERM, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alinea "a", do art. 7º da Lei nº 302 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além de serviços afins.

Artº.2º-O SERM terá a seguinte organização:-

I - Orgão Consultivo:- Conselho Rodoviário Municipal.

II - Orgãos Executivos:-

a) Diretoria
b) Secção de Obras Rodoviárias
c) Secção Administrativa

Artº. 3º - A orientação do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa propria, ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual.

b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM.

c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM.

d) As Tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM.

e) A regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM.

f) As operações de créditos necessárias à execução dos programas anuais de trabalho.

g) O estabelecimento das condições técnicas minimas, inclusive faixa de dominio e trans-tipo para cálculos das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos Municipais.

h) Dúvidas de interpretação ou consequentemente de omissões desta lei.

Artº. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituido dos seguintes Membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":-

a) Prefeito Municipal.
b) Diretor do SERM.
c) Um representante do Comércio.
d) Um representante da Agricultura e pecuária
e) Um representante da Indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alineas "c","d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os Membros do Consêlho Rodoviário Municipal não percebem vencimentos ou qualquer outra remuneração pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Consêlho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco interpoladas.

Artº. 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:-

a) - Dirigir e Fiscalizar a execução dos programas de trabalho.

b) - Estudar e Projetar as Estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes no DNER.

c) - Elaborar e submeter ao Consêlho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos.

d) - Apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.

e) - Submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Consêlho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dêste.

f) - Participar do Consêlho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM, irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artº.6º - Ficam criados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cabreúva, os cargos em Comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o 1º ser Engenheiro, o 2º Agrimensor ou topógrafo e o terceiro, pessôa de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos fixados por lei.

PARAGRAFO ÚNICO:- Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artº. 7º - A Lei Orçamentaria do Municipio de Cabreúva, destinará integralmente à construção, melhoramentos pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

a) As quotas que lhe caben do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxilio Rodoviário Estadual.

b) A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% (cinco por cento) de sua receita tributaria;

c) Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias especificas;

d) O produto de operação de crédito realizada, e em virtude de leis especiais, para fins rodoviarios.

e) Taxas e contribuições de melhorias.

f) O produto de subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;

g) Legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM.

Artº. 8º - O SERM subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na estatistica, e os seus programas anuais de trabalho visarão a axecução progressiva dêsse Plano.

PARAGRAFO ÚNICO:- Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Consêlho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º desta lei.

Artº. 9º - A Diretoria de Obras e Assessoria Juridica da Prefeitura Municipal de Cabreúva, independentemente de qualquer remuneração ou gratificação, darão assistência ao SERM, mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Artº. 10º - Quando as Quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Municipio de Cabreúva, atingirem a um "quantum" igual ou superior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), anual, o SERM será exigido em Autarquia, com personalidade Juridica a autonomia Administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Artº. 11º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artº. 12º - No corrente exercicio de 1961, os serviços, obras e atribuições do SERM serão executados exercidos pela Diretoria de Obras e Serviços Municipais, que apresentará no encerramento do exercicio, relatórios e Balancete em separado da Receita e Despêsa, e obras concluidas ou em andamento.

Artº. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 1º de Dezembro de 1961.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 1º de Dezembro de 1961.

Lauro Faciolli

Lauro Faciolli

- Secretário -